



CONGRESSO NACIONAL

MPV 345

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/02/2007		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 345 / 2007	
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		Nº PRONTUÁRIO 337	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

TEXTO

Medida Provisória 345/2007

Dê-se ao caput do art. 7º da Medida Provisória 345, de 2007, se seguinte redação

“Art 7º—O servidor civil ou militar vitimado durante as atividades de cooperação federativa de que trata esta Medida Provisória, bem como o Policial Federal e o Policial Rodoviário Federal, farão jus, no caso de invalidez incapacitante para o trabalho, à indenização no valor de R\$ 100.000 (cem mil reais), e seus dependentes, ao mesmo valor, no caso de morte.

Parágrafo único. A indenização de que trata o caput correrá à conta do Fundo Nacional de Segurança Pública instituído pela Lei nº 10.201, de 2001.

Justificação

A extensão ao policial federal e ao policial rodoviário federal da indenização por morte ou invalidez assegurada pela Medida Provisória aos servidores que estiverem a serviço da Força Nacional de Segurança Pública é medida de isonomia.

Se o Governo Federal ampara o agente público a serviço da Força Nacional de Segurança Pública com indenização em caso de invalidez ou, a sua família, em caso de morte, com muito mais razão deve assegurar idêntica proteção aos policiais federais e aos policiais rodoviários federais, que estão permanentemente expostos a riscos, no cumprimento de sua missão institucional.

Trata-se, como se vê, de medida de Justiça, para qual esperamos contar com os nossos pares na Câmara dos Deputados para sua aprovação.

A presente emenda atende a pleito da Federação Nacional dos Policiais Federais.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo